

AO EXPEDIENTE
Em 08 ABR 2010

Veto total nº 058/10

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

12 ABR 2010

Protocolo 012/10

Processo

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 066 DE 6 DE ABRIL DE 2010.

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 10/04/2010
1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual “Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, dos estabelecimentos comerciais que venderem bebidas alcoólicas à menores de idade ou forem flagrados consentindo ou comercializando drogas”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 050/2010, de 17 de março de 2010.

Senhores Deputados, o primeiro ato do processo legislativo é a iniciativa. A iniciativa deflagra e impulsiona o trâmite legislativo. Por meio dela, o órgão legislativo competente encaminha Projeto de Lei, depositando-o junto à Mesa da Casa Legislativa competente, visando sua apreciação, discussão e votação para afinal se converter em lei.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a cassação do registro do cadastro de contribuintes do ICMS de estabelecimentos flagrados por venda de bebidas alcoólicas aos menores de idade, ou que promoverem, ou consentirem à comercialização de drogas.

A constituição Federal de 1988 na alínea “b” do inciso II do § 1º, do artigo 61, dispõe que é de iniciativa privada do Presidente da República a elaboração de leis que versem sobre matéria tributária, nos seguintes termos:

“Art. 61.

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

A proposição legislativa versa sobre matéria tributária, e em obediência ao princípio da simetria, a constituição estadual deve observar a norma constitucional federal, ou seja, cabe ao titular do Poder Executivo Estadual a iniciativa de propositura de lei tributária.

A inscrição ou cancelamento no cadastro de contribuintes do ICMS é obrigação acessória disciplinada em leis específicas federal (Código Tributário Nacional) e Estadual (Lei nº 688, de 1996).

Neste sentido, opto pelo veto total do presente Projeto de Lei por ser assunto de iniciativa privada do titular do Poder Executivo Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

07 ABR 2010

Nome